

Questão Discursiva 01438

Anacleto, descumprindo medida protetiva determinada pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar nos autos de uma ação penal por crime de lesão corporal qualificada, em que figura como réu por ter agredido sua ex-companheira Penélope, matricula-se na mesma academia desta, violando o limite mínimo de 200 metros de distanciamento outrora estabelecido. Percebendo o fato, Penélope aciona a Polícia Civil, que, ao chegar ao local, detém Anacleto, colocando-o na viatura para ser conduzido até a Delegacia da área, a fim de que a autoridade policial avalie sua conduta. Saliente-se que, ao perceber a chegada dos policiais, antes de ser detido, Anacleto profere palavras de baixo calão contra estes, chamando-os de "vagabundos" e "ladrões". No caminho até a repartição, o autor oferece aos policiais um automóvel popular, supostamente de sua propriedade, para ser libertado, proposta que Anacleto não teria como adimplir, por não possuir o referido veículo, havendo imediata recusa pelos servidores. Todavia, logo depois, os policiais recebem uma ligação de outro inspetor de polícia, de nome Claudionor, que, dizendo-se amigo de Anacleto e usando seu cargo para interferir na atividade administrativa desempenhada pelos agentes públicos, solicita seja ele graciosamente colocado em liberdade, o que de fato ocorre, em virtude de uma distorcida noção de corporativismo. Ainda, os policiais conseguem convencer Penélope de que a autuação de Anacleto somente lhe traria mais dissabores, pois teria que explicar o fato ao filho do ex-casal. Entretanto, Penélope, embora inicialmente concordando com a argumentação dos policiais, retorna à Delegacia dias depois, tencionando registrar o ocorrido e passando a narrar os fatos ao Delegado de plantão. Discorrendo sobre a situação narrada, tipifique as condutas dos envolvidos, mencionando, para tanto, as controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema.

Resposta #002534

Por: Ana 18 de Fevereiro de 2017 às 12:23

No que concerne ao descumprimento da medida protetiva aplicada em prol da vítima, para garantir sua execução é cabível a prisão preventiva de ANACLETO, consoante disposto no artigo 313, inciso III, do CPP. Há duas correntes quanto ao cabimento da prisão preventiva nesse caso: a primeira que aduz que com a introdução desse inciso III pela Lei 12.403/2011, se passou a adotar o critério da gravidade abstrata do crime, sendo que o simples descumprimento da medida, como a aproximação da ofendida já seria cabível o decreto da preventiva; e uma segunda corrente, que entende que, para o decreto da prisão preventiva, não basta descumprir a medida, o agente teria que descumprir a medida com o fim de praticar alguma infração penal contra a vítima. A divergência é grande, mas vem prevalecendo a primeira corrente.

No que tange às demais condutas, temos que ANACLETO praticou em tese, os delitos de desacato e de corrupção ativa. Contudo, importante salientar que, atualmente, a maioria doutrinária e os próprios Tribunais Superiores, vem entendendo, em sede de controle de convencionalidade, que desacato não é crime, ante a previsão do Pacto de San José da Costa Rica, norma supralegal de direitos humanos. Já CLAUDIONOR, praticou a conduta prevista no artigo 317, parágrafo primeiro do CP e OS POLICIAIS que efetuaram a prisão e, posteriormente, liberaram ANACLETO, respondem pelo artigo 317, parágrafo segundo, do CPB.

Correção #001193

Por: Aline Fleury Barreto 3 de Março de 2017 às 19:10

Excelente resposta, sucinta e bem escrita. Em matéria de Maria da Penha, cabe acrescentar a Súmula 542 do STJ de 2015:

Súmula 542

A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

Pelos precedentes, a tese é aplicável ainda que seja lesão culposa ou leve.

Resposta #002514

Por: Gabriel Henrique 7 de Fevereiro de 2017 às 22:59

As medidas a serem adotadas pelo Delegado de polícia será efetivar a representação por prisão preventiva baseando-se nos artigos 311, 312 e 313 III, este será a base legal para sua fundamentação onde apresenta que o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência, com isso podendo fazer sua representação é deverá também lavrar no alto de prisão as condutas por crime de injúria do artigo 139 Código Penal em concurso formal com o crime de corrupção ativa presente no artigo 333 do Código Penal, pois não poderia atuar no crime de desacato por conta que atualmente com recente entendimento da 5ª Turma do STJ o crime de Desacato não tem mais sua convencionalidade recepcionada no Código Penal vigente devido a contrariar a *Convenção Americana de Direitos Humanos* onde o Brasil é signatário que ficou conhecida como "Pacto de São José da Costa Rica". Neste tratado internacional foi previsto como um dos direitos ali consagrados à liberdade de expressão. Por fim o Delegado também deverá representar pela prisão preventiva do investigador que cometeu o crime previsto no artigo 332 do Código Penal como tráfico de influência requerendo um pretexto para influir na prisão.

Correção #001192

Por: Aline Fleury Barreto 3 de Março de 2017 às 19:04

Auto* de prisão;

Quanto a prisão preventiva, crime contra a honra de agente público (excelente menção ao recente entendimento da 5ª turma do STJ, sobre descriminalização do desacato) e corrupção ativa, a resposta está bem fundamentada nos embasamentos legais.

Contudo, o crime do art. 332 do CP é praticado pelo particular contra a Administração Pública, o que não se amolda ao enunciado, que descreve a situação hipotética praticada por outro "inspetor de polícia". Neste caso, há corrupção passiva pelo art. 317, § 2º, CP:

Art. 317, § 2º - Se o **funcionário** pratica, **deixa de praticar** ou retarda ato de ofício, com **infração de dever funcional**, **cedendo a pedido ou influência** de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Resposta #005601

Por: **Chuck Norris** 7 de Agosto de 2019 às 14:41

Segundo o Art.313, III, CPP, poderá ser decretada a prisão preventiva do autor de violência doméstica e familiar a fim de garantir a execução das medidas protetivas de urgência. Para a doutrina majoritária, tal dispositivo deve ser observado em conjunto com os fins do Art. 312, já que o Art. 313, CPP em seu caput expressamente se refere àquele artigo. Dessa forma, a decretação da prisão preventiva a fins de garantir a execução das medidas protetivas de urgência está também condicionada à demonstração da necessidade de imposição da custódia para garantia da ordem pública, ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.

Outro ponto que merece destaque em relação à decretação da prisão preventiva para a execução das medidas protetivas de urgência, é quanto à vedação da prisão civil por dívidas, salvo quando se tratar de alimentos. Como várias medidas protetivas de urgência possuem, inequivocadamente, caráter civil, ao se decretar a prisão do autor de violência doméstica e familiar, estar-se-ia criando uma nova espécie de prisão civil, o que é vedado pela CF. Dessa forma, respeitável doutrina entende que somente será possível a decretação da preventiva em face de descumprimento de medida protetiva de urgência se esta estiver relacionada ao cometimento de determinado delito, sob pena de se instaurar uma nova modalidade de prisão civil.

Em relação a tipificação do crime de desacato, o entendimento mais atual do STJ é de que o crime de desacato é crime, devendo Anacleto ser indiciado por Desacato e Corrupção Ativa.

Claudionor cometeu o crime de Advocacia Administrativa. Os policiais cometeram o crime de corrupção passiva privilegiada.